PROJETO DE INDICAÇÃO Nº198/2026

Considerando que o Serviço Viver – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual - é uma iniciativa do Governo do Estado da Bahia para fortalecer a promoção da Proteção Social às vítimas de violência sexual, por meio de atendimento especializado, em uma perspectiva que integra atenção e cuidado;

Considerando que o Serviço Viver foi criado há 24 anos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, numa clara indicação de compreensão da necessidade de uma visão humanista e de ação preventiva na estrutura de segurança existente. Atualmente o Serviço se encontra na estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Seades), sendo que a estrutura é regulamentada pela Portaria n.° 111 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando que o Serviço Viver foi concebido para acolher e cuidar das pessoas em situação de violência sexual, desde o primeiro momento, quando sob efeito do trauma, ou quando da descoberta pela família, do fato consumado ao longo de meses, oferecendo cuidados terapêuticos médicos, de enfermagem e psicológicos, além da orientação, incluindo os familiares, para denunciar os abusadores e acompanhar, desde o Registro da Ocorrência na Delegacia, passando pelo exame médico pericial no IMLNR para coleta de material para laudo técnico e produção de prova em inquérito, acolhimento com a administração das medidas profiláticas específicas, notificação compulsória de estupro, estabelecimento de pacto terapêutico com a vítima e seus familiares, com a orientação jurídica até a finalização do processo de acusação respectivo na justiça, com o trânsito em julgado da ação;

Considerando que a violência sexual é a mais perversa das violências, pois na sua totalidade afeta em diversos graus, a honra e a dignidade do ser humano, criando traumas que podem perdurar por toda a vida, caso não sejam cuidados. É, na sua maioria, uma violência silenciosa, pois ocorre em mais de 50% dos casos, no âmbito doméstico, em situação de laços afetivos fortes e consanguíneos, afetando principalmente crianças e adolescentes;

Considerando que o maior público atendido pelo Serviço Viver é de crianças e adolescentes de 08 a 15 anos. Observando os dados de violência sexual, a incidência de gênero é do feminino, com cerca de 85% dos casos, a prevalência dos tipos de violência é de estupro, destacando-se o de vulneráveis;

Considerando que grande parte dessas vítimas são atendidas pelo Serviço Viver, serviço público imprescindível prestado na capital baiana, devendo ser considerada como política pública não passível de descontinuidade, haja vista que o bem jurídico maior tutelado é a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança, direitos esses invioláveis à luz dos ditames inconstitucionais, não submetidos à mitigação, restrição ou ao princípio da reserva legal, pois, os direitos fundamentais dessas vítimas que sofrem abuso e violência sexual, em nada se assimila ao aspecto penal que alberga possibilidade de aplicação de restrição de direitos;

Considerando que o quadro da violência sexual no Estado da Bahia revela-se assustador, principalmente levando-se em consideração que se trata de uma violência que é subnotificada. Os dados de atendimento do Projeto Viver em 2017, com 15 anos de existência, apontavam mais de 12 mil casos registrados, atestando sua excepcionalidade. Com expertise e complexidade, projetou a Bahia no cenário nacional como produtor de uma ferramenta multi terapêutica, intersetorial e transdisciplinar, na complementaridade das ações desenvolvidas pelas políticas públicas setoriais existentes, capaz de produzir conhecimento científico específico sobre a cultura do estupro e suas consequências no cotidiano das pessoas;

Considerando que a Portaria nº 528 de 1º de abril de 2013 e o Decreto nº 7.958 de 13 de março de 2013 da Política de Saúde, é possível tipificar a habilitação e o funcionamento do Serviço Viver como serviço de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, com as diretrizes para o processo de atendimento às vítimas. No modelo de atendimento preconizado na legislação acima referida, os pressupostos estabelecidos referem-se especificamente as medidas adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, contudo a abrangência das ações/intervenções do Serviço Viver ultrapassa a esfera normativa da Política Setorial de Saúde, haja vista o desenvolvimento da assessoria sóciojurídica;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Viver ultrapassa as fronteiras de políticas públicas setoriais, visto que a sua configuração e o seu diferencial está

necessariamente na sua capacidade de transversalizar o fenômeno da violência sexual e possibilitar às vítimas a materialização da proteção integral garantida pelo poder público;

Considerando que, sendo as garantias e direitos fundamentais Cláusulas Pétreas constitucionais, à luz do Art. 60, § 4º, *in verbis*, é de clareza solar o entendimento que o Estado da Bahia deve primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de violência sexual, atendidos em nível de excelência pelo Serviço Viver, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva;

Considerando que a existência de outros serviços afins e a inauguração do Hospital da Mulher, de grande relevância, não descarta a necessidade do Serviço Viver já que o mesmo atende a um público mais amplo, incluindo crianças e adolescentes de ambos os sexos, e integra a rede de serviços sendo um importante instrumento de combate à violência sexual e apuração dos crimes para a punição de agressores;

Considerando que em 14/02/2020 foi concedida pelo Poder Judiciário uma liminar em favor da Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA determinando a reestruturação do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual – VIVER, mantido pelo Governo do Estado da Bahia[1]. Essa liminar determinou que em até 180 dias o Governo do Estado deveria reabrir a unidade de atendimento no bairro Periperi, ou instalada uma nova unidade, além de restabelecido o horário integral de atendimento no Instituto Médico Legal – IML, com a contratação de pessoal especializado e tratamentos ambulatoriais pertinentes;

Considerando que, de acordo com a decisão, a forma de contratação de pessoal será feita a critério da administração estadual. No entanto, esta deverá comprovar o cumprimento da medida sob pena de multa diária de R$ 10 mil, a ser repassada ao próprio serviço, além de responder por eventual crime de desobediência e improbidade administrativa;

[1] Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/liminar-concedida-a-defensoria-determina-reestruturacao-do-programa-viver-em-ate-180-dias/ >. Acesso em: 04/03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que seja restabelecido o horário integral de atendimento na unidade implantada no Instituto Médico Legal – IML, com a contratação de pessoal especializado e tratamentos ambulatoriais pertinentes.

Salvador, 13 de maio de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL